



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 13 de novembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1523

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE SAÚDE	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)	2
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (EDITAL Nº 016/2024)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

IMPUGNANTE: DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, n. 408, Bairro Várzea, em Recife - PE, CEP 50.740-080.

1. RELATÓRIO

DROGAFONTE LTDA, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, alegando, em síntese, os seguintes pontos:

a) Prazo irrisório para entrega dos medicamentos e materiais. Violação a princípio da razoabilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO

a) DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS:

A impugnante solicita a alteração do prazo de entrega dos itens para, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, argumentando que o prazo fixado no Edital não considera a realidade do mercado e pode restringir a competitividade.

O prazo de entrega de 48 horas para os itens foi estabelecido considerando a urgência na aquisição de medicamentos controlados necessários para atendimentos emergenciais e a manutenção da vida de pacientes que fazem o uso dos mesmos.

3. DECISÃO:

Diante do exposto, decido:

a) Manter o prazo de entrega dos itens em 48 horas, devido à necessidade urgente de aquisição de medicamentos necessários a manutenção da vida de pacientes em uso dos mesmos.

Diante do exposto, determino a publicação desta decisão no Diário Oficial do Município. Intime-se o impugnante e demais interessados. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Pé de Serra - BA, 12 de novembro de 2024.

**Wlisses Jarbas Silva de Miranda
Secretário Municipal de Saúde**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO (EDITAL Nº 016/2024)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

IMPUGNANTE: DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, estabelecida à Rua Barão de Bonito, n. 408, Bairro Várzea, em Recife - PE, CEP 50.740-080.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo licitante **DROGAFONTE LTDA**, datada de 08 de novembro de 2024, enviada ao setor de licitações da municipalidade.

Conforme expresso na própria petição apresentada, a referida Impugnação foi tempestivamente formulada e apresentada a esta Prefeitura Municipal, **conforme certificado pelo Setor de Licitações.**

2. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o prazo para impugnar o edital está consignado da seguinte forma: (...) 12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento. 12.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bll.org.br/>.

Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/2002. Portanto, Independentemente de a contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

Portanto, **SALIENTA-SE QUE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** na forma que foi apresentada, se encontra tempestiva a presente peça de impugnação, conforme previsão no Art. 164, da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, verifica-se que a impugnação foi encaminhada de forma tempestiva para o Departamento de Licitações, via protocolo por e-mail, de acordo com o que preconiza o instrumento convocatório.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante apresentou manifestação em forma de pedido de impugnação do Edital ora analisado, alegando, em síntese que:

I. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS.

Na fixação do prazo de entrega da mercadoria, deve-se atentar para a ampla competitividade e para a realidade do mercado, levando em conta a localização geográfica do Órgão e o tempo que o fornecedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega das mercadorias, considerando a separação dos produtos licitados, o carregamento e o deslocamento.

(...)

Destarte, em face de todo o exposto, requer a retificação do Edital, para que a Administração estipule um **prazo de entrega de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, para o objeto licitado.**

Ao final, requer a impugnante o provimento da presente Impugnação, amparado nas razões acima expostas, requerendo que a Comissão de Licitação retifique o Edital quanto ao apontado.

4. DO MÉRITO

De pronto, é importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade. Nesse sentir, a realização do certame atende aos princípios licitatórios.

Pela leitura dos termos do ato convocatório, pode-se concluir que o edital foi confeccionado de maneira precisa, contemplando o interesse público, em conformidade e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservado, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude de a própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Logo, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Em relação ao prazo de fornecimento de 48 horas estabelecido no Edital do PE 016/2024 é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, como os serviços de saúde, que dependem diretamente da aquisição de medicamentos e insumos. A interrupção desses fornecimentos pode causar graves prejuízos à população.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Este prazo é tecnicamente viável e foi estabelecido com base em estudos de mercado que demonstraram a capacidade dos fornecedores de atender a essa demanda. Além disso, prazos semelhantes são cumpridos em diversas situações, comprovando a exequibilidade desta exigência.

Fornecedores qualificados e com estrutura logística adequada têm condições de atender a esta exigência sem dificuldades.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, observados os princípios basilares da licitação pública, e a legislação correlata, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, rejeitando-se a impugnação apresentada.

Ao Secretário Municipal de Saúde, para análise e decisão.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Pé de Serra - BA, 12 de novembro de 2024.

ALEXSANDRO SANTOS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 008/2024